



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO**  
**SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS**  
**12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO**  
**(12ª ICFE<sub>x</sub>/1969)**



**BOLETIM INFORMATIVO N.º 01**

**(JANEIRO / 2011)**

**FALE COM A 12ª ICFE<sub>x</sub>**

**Correio Eletrônico: [12icfex@bol.com.br](mailto:12icfex@bol.com.br)**

**Página Internet: [www.12icfex.eb.mil.br](http://www.12icfex.eb.mil.br)**

**Telefones: 0xx92 3633-1322 / [3622-2161](tel:3622-2161)**

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 2	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	-------------------------------

## ÍNDICE

ASSUNTO	PÁGINA
<b>1ª Parte – CONFORMIDADE CONTÁBIL</b>	3
<b>Registro da Conformidade Contábil Mensal</b>	3
<b>2ª Parte - INFORMAÇÕES SOBRE APROVAÇÃO DE TOMADA DE CONTAS</b>	3
<b>1. Tomada de Contas Anual</b>	3
a. <u>Regulares</u>	
b. <u>Irregulares</u>	
<b>2. Tomada de Contas Especial</b>	3
<b>3ª Parte – ORIENTAÇÕES TÉCNICAS</b>	3
<b>1. Modificações de Rotinas de Trabalho</b>	3
a. <u>Execução Orçamentária</u>	
b. <u>Execução Financeira</u>	
c. <u>Execução Contábil</u>	
d. <u>Execução de Licitações e Contratos</u>	4
1) Autorização para receber documentos – Art 48, IN nº 02, de 11/10/2010	4
2) Sistema de Registro de preços – Of nº 080-A.2/SEF, de 23 Set 2010 – An A	4
e. <u>Pessoal</u>	4
f. <u>Controle Interno</u>	4
1) Patrocínio e Parcerias – Transcrição de Ofício nº 011-SPE/DAud/SEF – An B	4
2) Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003 - An C	5
3) Cobrança de Prejuízos ao Erário – Republicação de matéria - An D	5
<b>2. Recomendações sobre Prazos</b>	5
a. <u>Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2011 – Unidades da sede</u>	5
b. <u>DIRF/2011 Ano Calendário 2010</u>	5
<b>3. Soluções de Consultas</b>	7
<b>4. Atualização da Legislação, das Normas, dos Sistemas Corporativos e das Orientações para as UG</b>	8
<b>4ª PARTE – ASSUNTOS GERAIS</b>	
<b>a. Informação do Tipo “Você sabia.....?”</b>	10
<b>Anexos:</b>	
- An A – Sistema de Registro de preços – Of nº 080-A.2/SEF, de 23 Set 2010	11
- An B – Patrocínio e Parcerias – Transcrição de Ofício nº 011-SPE/DAud/SEF	14
- An C – Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003 – Doação de Bens	16
- An D – Cobrança de Prejuízos ao Erário – Republicação de matéria	18

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 3	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	-------------------------------



**MINISTÉRIO DA DEFESA  
EXÉRCITO BRASILEIRO  
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS  
12ª INSPETORIA DE CONTABILIDADE E FINANÇAS DO EXÉRCITO  
(12ª ICFeX/1969)**

## **1ª PARTE – Conformidade Contábil**

### **Registro da Conformidade Contábil – “Janeiro/2011”**

Em cumprimento às disposições da Coordenação-Geral de Contabilidade da Secretaria do Tesouro Nacional (CCONT/STN), que regulam os prazos, os procedimentos, as atribuições e as responsabilidades para a realização da conformidade contábil das Unidades Gestoras (UG) vinculadas, esta Inspeção registrou, no SIAFI, a conformidade contábil para certificar os registros contábeis efetuados em função da entrada de dados no Sistema, no mês de janeiro de 2011, de todas as UG, **SEM RESTRIÇÕES**.

## **2ª PARTE – Informações sobre Aprovação de Tomada de Contas**

### **1. TOMADAS DE CONTAS ANUAIS**

Nada a considerar.

### **2. TOMADAS DE CONTAS ESPECIAIS**

Nada a considerar.

## **3ª PARTE – Orientação Técnica**

### **1. MODIFICAÇÃO DE ROTINA DE TRABALHO**

#### **a. Execução Orçamentária**

Nada a considerar.

#### **b. Execução Financeira**

Nada a considerar.

#### **c. Execução Contábil**

Nada a considerar.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 4	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	-------------------------------

**d. Execução de Licitações e Contratos**

**1) Autorização para receber documentos** – Art 48, IN nº 02, de 11/10/2010 – Msg nº 063810, de 18/01/2011 - DLSG/SIASG/DF

SENHORES USUÁRIOS DO SICAF - RESPONSÁVEIS POR CPLS E PAGAMENTOS

CONSIDERANDO O CONTIDO NO ART. 48, DA INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 02, DE 11 DE OUTUBRO DE 2010, "SE A REGULARIZAÇÃO DO FORNECEDOR, NO SICAF, NÃO SE EFETIVAR EM RAZÃO DE GREVE, CALAMIDADE PÚBLICA, FATO DE NATUREZA GRAVE OU PROBLEMA COM LINHA DE TRANSMISSÃO DE DADOS, QUE INVIABILIZE O ACESSO AO SISTEMA, O DEPARTAMENTO DE LOGÍSTICA E SERVIÇOS GERAIS-DLSG COMUNICARA O FATO AOS ORGÃOS E ENTIDADES LICITANTES OU CONTRATANTES, ORIENTANDO QUE RECEBAM OS DOCUMENTOS DIRETAMENTE DO INTERESSADO.

1. FICAM AS CPLS/PREGOEIROS AUTORIZADOS A RECEBER, NOS CERTAMES LICITATÓRIOS, DIRETAMENTE DO FORNECEDOR, A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE QUE POR VENTURA ESTIVER IRREGULAR NO SICAF, QUANDO DA CONSULTA "ON-LINE", ENQUANTO PERDURAREM OS MOTIVOS RELACIONADOS NO ARTIGO ACIMA MENCIONADO , NA LINHA DE TRANSMISSÃO DE DADOS, A REFERIDA DOCUMENTAÇÃO DEVERÁ COMPOR O RESPECTIVO PROCESSO LICITATÓRIO, REGISTRANDO-SE EM ATA, QUE ESTE PROCEDIMENTO FORA ADOTADO EM FUNÇÃO DO CONTIDO NO ART. 48 DA IN Nº 02, DE 11/10/2010.

2. IDENTICO PROCEDIMENTO DEVERA SER ADOTADO NOS CASOS DE EMISSÃO DE EMPENHO, PAGAMENTO, ASSINATURA DE CONTRATO, JUNTANDO-SE A DOCUMENTAÇÃO PERTINENTE AO RESPECTIVO PROCESSO.

3. INSTRUIR OS FORNECEDORES PARA QUE, AO CESSAREM OS MOTIVOS QUE OS IMPEDIREM DE ATUALIZAR SEUS CADASTROS NO SICAF, PROCUREM SUAS RESPECTIVAS UNIDADES CADASTRADORAS A FIM DE REGULARIZAR SUA SITUAÇÃO JUNTO AO REFERIDO SISTEMA.

4. O DISPOSTO NESTA MENSAGEM SERÁ APLICADO QUANDO O FORNECEDOR APRESENTAR DOCUMENTO VÁLIDO E ATUALIZADO, QUE COMPROVE A SUA REGULARIDADE PERANTE OS RESPECTIVOS ORGÃOS EMITENTES.

5. PARA OUTROS CASOS QUE ENSEJAREM DÚVIDAS QUANTO A REGULARIDADE DE FORNECEDOR, RECOMENDAMOS QUE A SITUAÇÃO SEJA SUBMETIDA À COMPETENTE ANÁLISE DA CONSULTORIA JURIDICA DO RESPECTIVO ORGÃO.

SLTI/MP

**2) Sistema de Registro de Preços**

O Of nº 080-A.2/SEF, de 23 de setembro de 2010, constante do Anexo "A" a este boletim, contém orientações acerca dos procedimentos a serem adotados nas licitações instituídas pelo Sistema de Registro de Preços (SRP)

**e. Pessoal**

Nada a considerar.

**f. Controle Interno**

**1) Patrocínio e Parcerias** – Transcrição de Ofício 011-SPE/DAud/SEF, de 10 Dez 07 – Anexo "B"

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 5	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	-------------------------------

2) **Doação de Bens** - Portaria nº 445, de 15 de agosto de 2003 – Anexo “C”

3) **Cobrança de Prejuízos ao Erário** – Republicação de matéria - Anexo “D”

## 2. RECOMENDAÇÕES SOBRE PRAZOS

a. **Aprovação do Plano Anual de Atividades de Auditoria/2011** - Unidades da sede

O Boletim do CCIEx nº 003, de 11 Jan 11, publicou o Plano Anual de Atividades de Auditoria das ICFeX (PAAA), para o ano de 2011, nas UG vinculadas sediadas em Manaus, conforme discriminado a seguir:

UG	PERÍODO
CRO/12	27 e 28 Abr 11
	09 e 10 Nov 11
12º B Sup	11 e 12 Mai 11
	30 Nov e 01 Dez 11
Cmdo 12ª RM e SIP/12ª RM	25 e 26 Mai 11
	05 e 06 Out 11
HMAM	01 e 02 Jun 11
	26 e 27 Out 11
CMM	15 e 16 Jun 11
29ª CSM	29 e 30 Jun 11
2º Gpt E	13 e 14 Jul
	19 e 20 Out 11
1º BIS	27 e 28 Jul 11
Pq R Mnt/12	10 e 11 Ago 11
Cmdo CMA	17 e 18 Ago 11
	23 e 24 Nov 11
4ª DL	31 Ago e 01 Set 11
	07 e 08 Dez 11
CIGS	14 e 15 Set 11
CECMA	21 e 22 Set 11
4º B Av Ex	28 e 29 Set 11

b. **DIRF/2011 Ano Calendário 2010**

1) Msg nº 028-S3 (2001/0332833, de 24/01/11-12ª ICFeX

DO CH DA 12ª ICFeX

AO SR ORDENADOR DE DESPESAS (CIRCULAR)

RFR: MSG SIAFI 2010/1362182, DE 04 NOV 11, DA SEF

MSG SIAFI 2011/0067662, DE 05 JAN 11, DA SEF

MSG SIAFI 2011/0093959, DE 07 JAN 11, DA SEF

MSG SIAFI 2011/0156655, DE 12 JAN 11, DA DGO

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 6	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	--------	-------------------------------

1. VERSA A PRESENTE MSG SOBRE ENVIO DA DECLARAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA RETIDO NA FONTE - DIRF 2011 ANO CALENDÁRIO 2010 PARA A RECEITA FEDERAL DO BRASIL.

2. INFORMO AO SR OD QUE O ENVIO DA DIRF/2011 SERÁ PROCEDIDA OBRIGATORIAMENTE COM ASSINATURA DIGITAL, COM O PRAZO ATÉ 23H59MIN59SEG (HORÁRIO DE BRASÍLIA) DO DIA 28 FEV 11, POR MEIO DO PROGRAMA GERADOR DISPONIBILIZADO NO ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTP:WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR](http://WWW.RECEITA.FAZENDA.GOV.BR)>.

3. INFORMO-VOS, AINDA, QUE A CERTIFICAÇÃO DIGITAL QUE A UG POSSUI PARA O COMPRASNET NÃO É VÁLIDA PARA A EMISSÃO DA DIRF. DESSA FORMA, É NECESSÁRIA A AQUISIÇÃO DO CERTIFICADO DIGITAL (E-CNPJ) DO TIPO A3 (UM PARA CADA UG - PRIMÁRIA/SECUNDÁRIA), COM VALIDADE PARA 3 ANOS, E DE 01 (UM) "TOKEN".

4. O RECURSO DESTINADO A TAIS AQUISIÇÕES SERÁ DESCENTRALIZADO AUTOMATICAMENTE PELA DGO, NÃO HAVENDO NECESSIDADE DE SOLICITAÇÃO DO CRÉDITO CORRESPONDENTE.

5. INFORMO-VOS, TAMBÉM, QUE O VALOR REFERENTE AO PAGAMENTO DA AQUISIÇÃO DO TOKEN DEVERÁ SER EMPENHADO UTILIZANDO A NATUREZA DE DESPESA 33.90.30, SUBITEM 17, E DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL A NATUREZA DE DESPESA 33.90.39, SUBITEM 01.

6. DIANTE DO EXPOSTO, SOLICITO AO SR OD MANDAR OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO ENVOLVIDOS NO ENVIO DA DIRF/2011 CUMPRIREM AS ORIENTAÇÕES CONTIDAS NAS MSG REFERENCIADAS.

7. POR FIM, INFORMO QUE AS DÚVIDAS QUE PORVENTURA EXISTAM PODEM SER RETIRADAS DIRETAMENTE COM ESTA SETORIAL CONTÁBIL.

MANAUS-AM, 24 DE JANEIRO DE 2011

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL  
CH DA 12ª ICFeX

2) Msg nº 047-S3 (2001/0362768, de 28/01/11-12ª ICFeX

DO CHEFE 12ª ICFeX  
AO SR ORDENADOR DE DESPESAS "CIRCULAR"  
RFR: MSG SIAFI 2011/0332833, DE 24JAN11, DESTA INSPETORIA

"URGENTE"

1. O PRESENTE EXPEDIENTE TRATA DE CERTIFICAÇÃO DIGITAL PARA ENVIO DA DIRF, EM COMPLEMENTO À MENSAGEM REFERENCIADA.

2. FOI VERIFICADO POR ESTA INSPETORIA QUE ALGUMAS UG ESTÃO ENFRENTANDO DIFICULDADES PARA A AQUISIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL, JUNTO AOS CORREIOS, POR MEIO DE EMPENHO.

3. EM FACE DO EXPOSTO, RECOMENDO O ACESSO AO SÍTIO DO SERPRO, POR MEIO DO LINK [HTTPS://CCD.SERPRO.GOV.BR/ACSERPRORFB](https://ccd.serpro.gov.br/acserprorfb), "CLICANDO" NA ABA "CERTIFICADOS A3", SEGUINDO AS ORIENTAÇÕES CONSTANTES E OBTENÇÃO DO CERTIFICADO.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 7	Confere <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	------------------------------

4. TRANSCREVO A SEGUIR ALGUMAS ORIENTAÇÕES CONSTANTES DO ALUDIDO SÍTIO:

A. O PAGAMENTO DEVERÁ SER REALIZADO APÓS O AGENDAMENTO DA APROVAÇÃO COM O AGENTE DE REGISTRO DO SERPRO. PARA AGENDAR, PREENCHA O FORMULÁRIO DISPONÍVEL EM [HTTPS://CCD.SERPRO.GOV.BR/ACSERPRORFB](https://ccd.serpro.gov.br/acserprorfb); E

B. FORMA DE PAGAMENTO: O PAGAMENTO DEVERÁ SER EFETUADO POR MEIO DE GUIA DE RECOLHIMENTO DA UNIÃO, ONDE DEVERÃO SER INFORMADOS OS SEGUINTE DADOS:

\* UNIDADE FAVORECIDA:  
O CAMPO CÓDIGO: 806030;  
O CAMPO GESTÃO: 17205;

\* RECOLHIMENTO:  
O CAMPO CÓDIGO: 28827-6;

O CPF OU CNPJ DO CONTRIBUINTE: XXXX (CNPJ DA UG)

5. CASO A UG UG OPTE PELA CERTIFICAÇÃO NOS CORREIOS, RECOMENDO CONTATO POR INTERMÉDIO DO ENDEREÇO <[HTTP:WWW.CORREIOS.COM.BR/PRODUTOS SER VIÇOS/CERTIFICAÇÃODIGITAL/DEFAULT.CFM](http://www.correios.com.br/produtos_servicos/certificacaodigital/default.cfm)> E REALIZAR OS PROCEDIMENTOS CONTIDOS NO FLUXOGRAMA RECOMENDANDO PARA AQUISIÇÃO DA CERTIFICAÇÃO DIGITAL EM COMENTO. CASO NECESSÁRIO, UTILIZAR SUPRIMENTO DE FUNDOS PARA PROCESSAR A DESPESA.

6. POR FIM, SOLICITO AO SR OD ORIENTAR OS AGENTES DA ADMINISTRAÇÃO DESSA UG A ENVIDAR ESFORÇOS NECESSÁRIOS NO TOCANTE À PREPARAÇÃO E ENVIO DA DIRF/2011 ANO CALENDÁRIO 2010. LEMBRO QUE O PRAZO LIMITE PARA A REMESSA DA CITADA DECLARAÇÃO É O DIA 28FEV11.

MANAUS-AM, 28 DE JANEIRO DE 2011.

EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS - TEN CEL  
CHEFE 12ª ICEx

### 3. SOLUÇÕES DE CONSULTAS

Esta Chefia apresenta, a seguir, quadro de resumo de consultas versando sobre assuntos de interesses das Unidades Gestoras.

UG de Origem	Documento de Resposta
EME	Of nº <a href="#">297</a> -A1/SEF, 02 Dez 2010
<u>ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:</u> A SEF foi instada a se manifestar acerca dos direitos remuneratórios devidos aos militares durante o preparo do Contingente do Batalhão Haiti.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> <a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</a>	
UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICEx	Of nº 298-A1/SEF, 07 Dez 2010
Consulta a respeito da compensação pecuniária devida a militar temporário, especificamente para saber se o pagamento da referida verba deveria considerar o período de adição e agregação decorrente de motivo de saúde.	
<u>ONDE ENCONTRAR:</u> <a href="http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm">http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm</a>	

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 8	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	--------	--------------------------------

UG de Origem	Documento de Resposta
GABCMT	Of nº 304-A1/SEF, 14 Dez 2010

**ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Consulta acerca da possibilidade de atendimento de requerimento solicitando autorização para contribuir para a Pensão Militar correspondente a um posto acima daquele que possui ou venha a possuir, por contar mais de 30 (trinta) anos de serviço computáveis para a inatividade.

**ONDE ENCONTRAR:**

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
1ª ICFEEx	Of nº 307-A1/SEF, 15 Dez 2010

**ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Consulta sobre auxílio-funeral quando as despesas de funeral são custeadas por terceiros em razão de contrato particular de assistência funeral, tal como do FHE/decessos, situação em que a nota fiscal não pode ser utilizada para fins de reembolso das despesas, cujo pagamento deve ser suportado pelo próprio plano de assistência funeral por força de contrato.

**ONDE ENCONTRAR:**

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
7ª ICFEEx	Of nº 03-A1/SEF, 05 Jan 2011

**ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Indaga sobre a possibilidade de pagamento simultâneo de auxílio-natalidade e auxílio-funeral e sobre o prazo prescricional.

**ONDE ENCONTRAR:**

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>

UG de Origem	Documento de Resposta
2ª ICFEEx	Of nº 08-A1/SEF, 12 Jan 2011

**ASSUNTO RESUMIDO DA CONSULTA:**

Solicitação de autorização para o pagamento de gratificação de representação, em razão de deslocamento da localidade de Boa Vista para Bonfim, ambas em Roraima.

**ONDE ENCONTRAR:**

<http://intranet.sef.eb.mil.br/sef/assessoria1/oficios/quadrof2010.htm>



12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 9	Confere <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	--------	------------------------------

#### 4. ATUALIZAÇÃO DA LEGISLAÇÃO, DAS NORMAS, DOS SISTEMAS CORPORATIVOS E DAS ORIENTAÇÕES PARA AS UG

Assunto	Onde Encontrar	Observações
DECRETO N ° 7.364, DE 23 DE NOVEMBRO DE 2010. Aprova a Estrutura Regimental e o Quadro Demonstrativo dos Cargos em Comissão do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, das Funções Gratificadas - FG, das Gratificações de Exercício em Cargo de Confiança, das Gratificações de Representação pelo Exercício de Função e das Gratificações de Representação - GR do Ministério da Defesa.	<a href="http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/boletins.php">http://www.sgex.eb.mil.br/sistemas/be/boletins.php</a>	Tomar conhecimento.
PORTARIA N ° 1.180, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2010. Aprova as diretrizes para atribuição da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo e da Gratificação de Desempenho de Atividade Técnico-operacional em Tecnologia Militar no âmbito do Comando do Exército.		Tomar conhecimento.
Regula, no âmbito do Exército, a aplicação do art. 31 da Medida Provisória Nr 2.215-10, de 31 de agosto de 2001, aos militares declarados Aspirante-a-oficial em 2001.		Portaria Nr 1.207, de 8 de dezembro de 2010. Publicado no BE Nr 50/10.
Reconhece como Guarnição Especial Categoria "A" em relação aos militares do Exército, com efeito retroativo, as localidades que foram consideradas para as demais Forças singulares pela Portaria Nr 3.055/SC-1, de 5 de agosto de 1997, do Estado-Maior das Forças Armadas, durante o período de vigência da mesma, e dá outras providências.	Portaria Nr 1.225, de 14 de dezembro de 2010. Publicado no BE Nr 51/10.	Tomar conhecimento
Altera as Leis Nr 4.375, de 17 de agosto de 1964, que dispõe sobre o serviço militar, e Nr 5.292, de 8 de junho de 1967, que dispõe sobre a prestação do serviço militar pelos estudantes de Medicina, Farmácia, Odontologia e Veterinária e pelos médicos, farmacêuticos, dentistas e veterinários.	Lei 12.336, de 26 de outubro de 2010. Publicado no DOU de 27/10/10.	Tomar conhecimento
Aprova as Normas para o Recebimento por Cessão e/ou Doação do Material da Gestão do Departamento Logístico, por Organizações Militares do Exército.	Portaria Nr 12-D Log, de 1º de outubro de 2003. Publicado no BE Nr 041/2003.	Tomar conhecimento
Estabelece as condições para solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal.	Portaria Nr 445 Cmt Ex, de 15 de agosto de 2003. Publicado no BE Nr 034/2003.	Tomar conhecimento

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 10	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

#### 4ª PARTE – Assuntos Gerais

##### INFORMAÇÕES DO TIPO “VOCÊ SABIA.....?”

- que Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG, no âmbito de sua atuação, por intermédio da Secretaria Logística e Tecnologia da Informação – SLTI, e o Departamento de Logística e Serviços Gerais – DLSG, implantou no sítio [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br), em 17/01/2011, funcionalidade para realização de certames licitatórios através do comprasnet com a aplicação do Dec 7.174, de 12/05/2010, que trata do favorecimento em licitações para o setor de informática e automação e a implantação dos benefícios tipo II e III da Lei Complementar nº 123 de 14/12/2006 (Msg 063825, de 19/01/2011-DLSG/SIASG);

- que o Conformador dos Registros de Gestão é o responsável pela validação dos contratos de receitas lançados no SIGA;

- que entre os dias 01 e 10 de cada mês, o Agente com o perfil de Administrador de OM deverá efetuar a Conformidade de Usuário no SIGA;

- que caso o responsável não execute a Conformidade de Usuário, todos os agentes cadastrados no SIGA e SISCUSTOS perderão seu acesso;

- que a UG, ao realizar licitações por SRP, não deve elaborar editais com quantitativos de itens superestimados extrapolando o orçamento previsto para o exercício financeiro, conforme Of nº 080-A/2, de 23 Set 10, da SEF – **Anexo A** deste BINFO;

- que quando a UG receber patrocínio de qualquer valor, seja em dinheiro ou por meio de cheque, deverá ser depositado na conta única do tesouro, por meio da Guia de Recolhimento Único (GRU) e contabilizado na unidade orçamentária Fundo do Exército (F Ex), conforme ofício 011-SPE/D Aud/SEF-Circular **Anexo B** deste BINFO;

- que de acordo com a Port 445-Cmt Ex, de 15 Ago 03 (**Anexo C** ao presente BINFO), apenas as Regiões Militares e os Comandos Militares de Área podem fazer contato com as Superintendências da Receita Federal acerca de recebimento por cessão de material apreendido, abandonado ou disponível administrado pela Secretaria da Receita Federal;

- que o prazo para todas as UG remeterem a **DIRF** para a Receita Federal é **28 Fev 11**;

- que o envio da DIRF deve ser realizado com **certificação digital específica**.

---

**EDUARDO FERREIRA DOS SANTOS – Ten Cel**  
Chefe da 12ª ICFeX

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 11	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

**ANEXO A**  
**Sistema de Registro de Preços**

**Brasília - DF, 23 de setembro de 2010.**

**Of nº 080 - A/2 - CIRCULAR**  
**URGENTE**

**Do** Secretário de Economia e Finanças  
**Ao** Sr Comandante do Comando Militar da Amazônia

**Assunto:** Sistema de Registro de Preços

**Ref:** - Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (artigo 15);

- Decreto nº 3.931, de 19 de setembro de 2001, alterado pelo Decreto nº 4.342, de 23 de agosto de 2002;

- Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 (artigo 11);

- Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005;

e  
- Portaria nº 006-SEF, de 15 de outubro de 2003.

**1.** Versa o presente expediente sobre a utilização do **Sistema de Registro de Preços (SRP)** no âmbito do Exército Brasileiro.

**2.** O SRP é um conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à aquisição de bens e prestação de serviços comuns, para contratações futuras. As licitações instruídas por esse sistema deverão ser realizadas na modalidade de concorrência ou pregão. Caso seja pregão, preferencialmente, será de forma eletrônica, respeitadas as disposições contidas na legislação da referência.

**3.** A utilização do SRP, por possibilitar a realização de uma licitação centralizada, propicia à Administração as seguintes vantagens:

a. realização de licitação centralizada em uma UG denominada “Órgão Gerenciador”, em benefício de outras, denominadas “Órgãos Participantes”;

b. confere ao Órgão Gerenciador maior poder de negociação com os fornecedores, em função do maior volume de bens e serviços a adquirir, resultando em melhores condições de preço e qualidade;

c. propicia maior possibilidade de profissionalização da equipe responsável pela sua realização; e

d. libera os agentes da administração dos Órgãos Participantes para outras atividades.

**4.** O SRP deve ser adotado, prioritariamente, quando ocorrerem as seguintes hipóteses:

a. houver a necessidade de contratações frequentes pelas características do bem ou serviço;

b. for mais conveniente a aquisição;

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 12	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

1) de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços, necessários à Administração, para o desempenho de suas atribuições; e

2) de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo.

c. pela natureza do objeto não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

5. Na execução do SRP, o artigo 1º, parágrafo único, inciso III do Decreto nº 3.931/2001 preconiza o **Órgão Gerenciador** como Entidade da Administração Pública responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame que antecede o registro de preços, bem como, pelo gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente. Adiante, o inciso IV, institui a figura do **Órgão Participante**, Órgão ou Entidade que interage nos procedimentos iniciais do SRP e integra a ata de registro de preços, **podendo existir ainda a participação de um terceiro Órgão como Participante Extraordinário (popularmente chamado de Carona)**, que poderá agir mutuamente na contratação depois de concluso o processo, sem que tenha participado do certame licitatório. A presença do carona ocorrerá por intermédio da adesão à ata de registro de preços, cuja permissibilidade legal possibilita a contratação de até 100% (cem por cento) do quantitativo registrado.

6. Em que pese a possibilidade da existência do “Carona”, o Tribunal de Contas da União (TCU), em seu Acórdão nº 1.487/07-Plenário, recomenda cautela nessa concessão, visando a preservar os princípios da competição, da igualdade de condições entre os licitantes e da busca da maior vantagem para a Administração Pública, tendo em vista que as regras atuais permitem a indesejável situação de adesão ilimitada à atas em vigor, desvirtuando as finalidades buscadas por essa sistemática.

7. Expendidas tais considerações, esta Secretaria assevera que a adoção do SRP, em conformidade com as disposições contidas na portaria da referência, não incentiva a adesão (carona) a registros de preços realizados pelas UG, de acordo com o que dispõe o artigo 10 desse normativo da SEF.

8. Efetivamente, no momento, a preocupação desta Secretaria reside no fato de que as licitações instruídas para registro de preços na modalidade “pregão” eletrônico, no âmbito do Exército, têm apresentado editais com quantitativos de itens superestimados, decorrentes de planejamento de necessidades mal elaborado, sem a motivação prevista no inciso II, do § 7º, do art. 15, da Lei 8.666/93, nos incisos I e II, do art. 3º, da Lei 10.520/2002, nas alíneas “a” e “b”, do inciso III, do art. 8º, do Decreto nº 3.555/2000, no inciso II, do § 2º, do art. 3º e incisos I e II, do art. 9º, do Decreto 3.931/2001, como também no § único, do art. 13, das IG 12-02/95, extrapolando demasiadamente o orçamento previsto para todo o exercício financeiro das UG (gerenciadora/participante). Isso tem caracterizado, no entendimento deste Órgão de Direção Setorial, a falta de gerenciamento por parte dos agentes responsáveis dessas UG.

9. Assim, a fim de se evitar a ocorrência de interpretação equivocada no emprego do SRP, esta Secretaria recomenda o fiel cumprimento da Portaria nº 006-SEF, de 15 de outubro de 2003, principalmente o seu art. 5º, licitando, desde que devidamente motivados, bens e serviços nos quantitativos correspondentes à real necessidade demandada. Cabe, também, considerar que a adoção dessa sistemática na aquisição de bens de uso frequente, por não comprometer os recursos orçamen-

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 13	Confere <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	---------	------------------------------

tários, visto que o preço é simplesmente registrado, permite a otimização desses recursos, pois a sua vinculação ocorrerá no momento da aquisição e, não da abertura do procedimento licitatório.

10. Dessa forma, recomenda-se também que em licitações no SRP, o OD apresente, no edital, uma estimativa da quantidade que pretende adquirir ao longo da validade da ata, bem como, se for possível, a previsão do que deve ser entregue mensalmente e as quantidades mínimas e máximas por remessa.

11. Essas recomendações visam a preservar as UG e seus agentes da Administração no emprego do SRP, evitando a ocorrência de impropriedades e/ou irregularidades.

12. Diante do exposto, solicito a V Exa que determine a difusão deste expediente em todos os escalões subordinados a esse Órgão ou Comando.

  
Gen Ex GILBERTO ARANTES BARBOSA  
Secretário de Economia e Finanças

“SAMPAIO – 200 ANOS: CORAGEM E DETERMINAÇÃO”

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 14	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

**ANEXO B**  
**Patrocínio e Parcerias**

**Brasília - DF, 10 de dezembro de 2007.**

**Of nº 011 - SPE/D Aud/SEF-Circular**

**Do** Subsecretário de Economia e Finanças  
**Ao** Sr Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade  
e Finanças do Exército  
**Assunto:** Patrocínio e Parcerias

1. Versa o presente expediente sobre o recebimento de patrocínio e/ou a cessão de instalações, entre Unidades Gestoras (UG) e suas vinculadas, do Exército Brasileiro, com quaisquer organizações civis.

2. Sobre esse assunto, esta Secretaria solicita a essa Unidade de Controle Interno que transmita por intermédio de seu **Boletim Informativo do mês de dezembro de 2007**, as orientações abaixo especificada, que foram apresentadas durante a última reunião de Alto Comando do Exército, que definem os procedimentos a serem adotados, quando do recebimento de patrocínio ou da cessão de instalação a título oneroso ou não:

a. Patrocínio

1) quando a UG receber diretamente do patrocinador, qualquer valor em dinheiro ou cheque, esse será depositado na conta única do tesouro, por meio da Guia de Recolhimento Único (GRU) e contabilizado na unidade orçamentária Fundo do Exército (F Ex). A partir desse momento, esse recurso transmuda-se para público e a despesa respectiva seguirá o rito normal, ou seja:

a) solicitar o crédito ao F Ex;

b) antes de empenhar, verificar a necessidade de licitar-se ou não;

c) incluir no patrimônio o material ou o resultado da prestação de serviço que provoque sua alteração.

2) quando a UG receber o material e/ou a prestação de serviço, que altere o seu patrimônio, e não valores em dinheiro ou cheque, esses serão incluídos em carga, seguindo a legislação em vigor.

3) quando o valor, o material ou o serviço prestado for administrado exclusivamente pelo patrocinador ou por outra organização que não seja a própria UG, somente será incluído no patrimônio tudo que alterá-lo. Os valores não serão contabilizados, pois não são geridos pela UG. É necessário celebrar um contrato que especifique todas as atividades envolvidas no patrocínio.

<b>12ª ICFeX</b>	<b>Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011</b>	<b>Pág. 15</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Ch 12ª ICFeX</b>
------------------	--	----------------	---

b. cessão de instalações.

- a cessão de instalações da UG ou de suas vinculadas para terceiros, a título oneroso ou não, para a realização de atividades diversas, tais como: um dia no quartel, exposições, shows e outras congêneres, deverá ser consubstanciada em um contrato, que especificará todas as atividades, direitos e deveres. Não esquecer as despesas com as concessionárias de serviços públicos.

3. Assim sendo, informo-vos que o recebimento de patrocínio é legal. As UG devem ser orientadas a não o solicitarem compulsivamente, como também evitem recebê-lo, constantemente, dos seus próprios fornecedores, a fim de resguardar a ética e a transparência no trato dos atos e fatos da gestão pública.

4. Caso a UG deseje criar uma sociedade para receber os patrocínios, deverá cumprir o seguinte:

- a. esta sociedade será civil, apolítica, apartidária e sem fins lucrativos;
- b. o embasamento legal está no Arto 5º da Constituição Federal, em seus incisos XVII, XVIII e XIX;
- c. não possuir o seu endereço ou de suas vinculadas;
- d. não ser gerida por seus militares ou civis ou de suas vinculadas;
- e. compor a sua diretoria com militares da reserva e/ou civis.

5. Informo-vos, também, que na mídia anexa está a palestra que foi proferida pelo Sr Secretário de Economia e Finanças na reunião citada no item 2 acima.

Gen Div SEBASTIÃO PEÇANHA  
Subsecretário de Economia e Finanças.

12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 16	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	---------	--------------------------------

**ANEXO C**  
**Doação de Bens**

**PORTARIA Nº 445, DE 15 DE AGOSTO DE 2003.**

Estabelece as condições para solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal.

O **COMANDANTE DO EXÉRCITO**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º da Lei Complementar nº 97, de 9 de junho de 1999, tendo em vista o disposto na Portaria MF nº 100, de 22 de abril de 2002, e na Portaria SRF nº 555, de 30 de abril de 2002, e considerando:

- a necessidade de racionalizar, simplificar e agilizar os procedimentos administrativos;
- a manutenção de controle exigido pela legislação em vigor;
- a importância da relação custo/benefício na obtenção de material; e
- o proposto pelo Departamento Logístico (D Log) e pela Secretaria de Tecnologia da Informação (STI), resolve:

Art. 1º Esta Portaria tem por finalidade estabelecer os procedimentos, no âmbito do Exército, para a solicitação e recebimento, por cessão, de bens apreendidos, abandonados ou disponíveis, administrados pela Secretaria da Receita Federal (SRF).

Art. 2º Determinar que as regiões militares (RM), ressalvada a autoridade do comando militar de área (C Mil A), encarreguem-se, com exclusividade, dos contatos cabíveis com as superintendências da Receita Federal, verificando a disponibilidade de material para cessão.

§ 1º Nas guarnições que não forem sede de RM, porém existam delegacias da Receita Federal, as RM podem delegar as ligações com esses órgãos devendo, no entanto, a formalização das solicitações serem feitas pelas RM.

§ 2º O Gabinete do Comandante do Exército está autorizado a ligar-se com qualquer órgão da SRF, no que se refere ao previsto no art. 1º desta Portaria, podendo também, em coordenação com o órgão de direção setorial (ODS) correspondente, fazer solicitações diretamente ao Secretário da Receita Federal, quando o objeto da solicitação, pelo seu vulto, possa beneficiar mais de um C Mil A.

Art. 3º O material disponível deve ser avaliado pelas RM em face da padronização e dos esquemas de manutenção e suprimento, conforme a normatização pré-definida por cada ODS.

Art. 4º Nas situações em que o material disponível não se enquadre no disposto no art. 3º desta Portaria, as RM devem encaminhar um processo de cessão, com o parecer do comandante da RM, ao ODS respectivo, que se manifestará quanto à viabilidade de recebimento.

Parágrafo único. Para o prosseguimento do processo, a RM deve aguardar a autorização do ODS.



12ª ICFEEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 17	Confere <hr/> Ch 12ª ICFEEx
------------	---	---------	--------------------------------

Art. 5º Após cumprido o estabelecido nos arts. 3º ou 4º desta Portaria, as RM submetem as propostas de solicitação, com a respectiva intenção de distribuição, aos C Mil A, que a ratificará ou retificará.

Art. 6º Com o parecer favorável do C Mil A, as RM encaminham a solicitação de cessão à superintendências da Receita Federal respectiva, devendo constar desse expediente:

- I - a lista do material a ser cedido;
- II - o órgão da SRF onde se encontra armazenado, se possível; e
- III - a RM a que se destina, com o respectivo CNPJ.

Art. 7º As solicitações de cessão, cuja competência para autorizar as incorporações sejam do Secretário da Receita Federal, também são remetidas aos superintendentes da Receita Federal, requerendo que sejam obtidas as autorizações junto àquela autoridade.

Art. 8º A Receita Federal, caso aprove a solicitação, emitirá, diretamente para a RM, a que se destina o material, um Ato de Destinação de Mercadoria transferindo a propriedade do material ao Exército, para inclusão no patrimônio.

Art. 9º Após o recebimento do material da Receita Federal, as RM e as organizações militares (OM) a que se destinam os materiais cedidos, tomam as medidas necessárias para a inclusão no patrimônio, conforme o estabelecido no Regulamento de Administração do Exército e normas do ODS correspondente.

Art. 10. O D Log e a STI devem baixar ou modificar os atos necessários, nas suas esferas de competência, à operacionalização desta Portaria, com entrada em vigor na mesma data estabelecida no art. 12 desta Portaria.

Art. 11. Autorizar o D Log e a STI a procederem a regularização da situação administrativa, até a data da entrada em vigor desta Portaria, de materiais que tenham sido recebidos da Receita Federal em desacordo com o previsto no item 2. da Nota do Comandante do Exército nº 015-A/3.5, de 18 de outubro de 2001, desde que exista parecer positivo da respectiva RM e não impliquem ônus para o órgão gestor.

Art. 12. Estabelecer que esta Portaria entra em vigor quarenta dias após a sua publicação.

Art. 13. Tornar sem efeito a Nota do Comandante do Exército nº 015-A/3.5, de 18 de outubro de 2001.

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 18	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

## ANEXO D

### Cobrança de Prejuízos ao Erário – Republicação de matéria

Republico o expediente abaixo tendo em vista ser de grande importância para orientação dos agentes administrativos das unidades gestoras vinculadas a esta ICFeX.

Of nº 022 – S2 (CIRCULAR)

**Manaus, 11 de março de 2008.**

**Do** Chefe da 12ª Inspeção de Contabilidade e Finanças do Exército

**Ao** Sr OD de UG vinculada

**Assunto:** cobrança de Prejuízos ao Erário

**Ref:** Of nº 089- S2, 12º ICFeX, 09 Jul 07

1. Versa o presente expediente sobre orientação de cobrança de prejuízos ao erário.
2. Com o intuito de dirimir dúvidas em relação a diversas situações envolvendo cobranças de prejuízo ao erário, esta Inspeção informa o que se segue, em substituição ao Ofício da referência:
  - 2.1) São 05 (cinco) as oportunidades em que a UG deverá informar a esta Inspeção, a situação de procedimentos (Sindicância, IPM e Processo Administrativo) instaurados, exclusivamente, para apurar indícios de irregularidades administrativas possíveis de causar prejuízos ao erário:
    - a) quando da sua abertura, de acordo com o Art 3º, § 2º, da Portaria 008-SEF, de 23 Dez 03, via fax ou ofício;
    - b) mensalmente, no item Nr “3” do Relatório de Prestação de Contas Mensal (RPCM);
    - c) quando do seu encerramento, conforme Art 5º, I, da Portaria 008-SEF, de 23 Dez 03, remetendo a cópia do relatório e da solução do IPM ou Sindicância para esta Inspeção quando o valor for superior a R\$ 1.000,00 (Mil reais), exceto se houver reconhecimento da dívida e a respectiva autorização para desconto em contracheque ou, na impossibilidade do desconto, o compromisso de saldar o débito, ou ainda, nas situações em que o prejuízo for imputado à União;
    - d) até o dia 5 (cinco) de cada mês, através do email [tca12icfex@hotmail.com](mailto:tca12icfex@hotmail.com); e - e) no Relatório de Gestão, por ocasião da Tomada de Contas Anual (TCA), conforme estabelecido na Portaria 006- SEF, de 22 Set 00.
  - 2.2) As informações descritas nas letras “ b)”, “c)”, “d) ” e “e)” anteriores, devem ser prestadas até o total deslinde dos procedimentos e processos administrativos, ou seja, até o pagamento total do débito, imputação do prejuízo à União ou a efetiva inscrição na Dívida Ativa da União, realizada pela 12ª Região Militar e acompanhada, efetivamente, pela UG geradora.
3. As UG deverão observar os seguintes procedimentos:

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 19	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

3.1) Valor abaixo de R\$ 1.000,00 (mil reais):

*3.1.1 Devedor Militar*

a) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspeção.

b) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá efetuar a notificação ao responsável (conforme modelo constante do Anexo “C” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando para a margem consignável apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990.

c) Se a dívida for originária de IPM e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspeção.

d) Se a dívida for originária de IPM e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar **Sindicância/Processo Administrativo** para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo constitucional do Contraditório e a Ampla Defesa. Após a conclusão da **Sindicância/Processo Administrativo**, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990.

*3.1.2 Devedor Civil*

a) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspeção.

b) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá envidar todos os esforços necessários para o ressarcimento do prejuízo. Caso não obtenha sucesso, deverá arquivar o processo na UG e imputar o prejuízo à União.

c) Se a dívida for originária de IPM e o responsável reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspeção.

d) Se a dívida for originária de IPM e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá instaurar **Sindicância/Processo Administrativo** para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o obje-

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 20	Confere <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	---------	------------------------------

tivo constitucional do Contraditório e a Ampla Defesa. Caso o responsável não concorde em pagar a dívida, o processo deverá ser arquivado na UG e o prejuízo imputado à União.

### 3.2 Valor igual ou superior a R\$ 1.000,00 (mil reais):

#### 3.2.1 *Devedor Militar*

a) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Port 008-SEF, e 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria.

b) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá efetuar a notificação ao responsável (conforme modelo constante do Anexo “C” da Port 008-SEF, 23 Dez 03) publicar em BI e implantar, independente da vontade do militar, o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 147 do Regulamento de Administração do Exército (ERA), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. caso o desconto em contra-cheque ultrapasse a margem consignável, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá determinar a juntada à Sindicância dos documentos constantes dos incisos I, IV a IX, do art. 19, da Port 008-SEF, 23 Dez 03 e remeter o processo à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União.

c) Se a dívida for originária de IPM e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Port 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria.

d) Se a dívida for originária de IPM e o militar não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá abrir o Processo Administrativo, conforme Art 9º da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03, para oferecer ao militar a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a solução do Processo Administrativo, deverá implantar o desconto em contra-cheque, respeitando apenas os descontos obrigatórios de acordo com MP 2.215-10, de 2001, Art 146 e 149 do Regulamento de Administração do Exército (RAE), aprovado pelo Decreto 98.820, de 12 de janeiro de 1990. Caso o desconto ultrapasse a margem consignável, o processo deverá ser remetido à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União.

#### 3.2.2 *Devedor Civil*

a) Se a dívida for originária de Sindicância e o militar reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspetoria.

b) Se a dívida for originária de Sindicância e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá determinar a juntada à Sindicância dos documentos constantes dos incisos I, IV a IX, do art.19, da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03 e remeter o processo à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União.

12ª ICEx	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 21	Confere <hr/> Ch 12ª ICEx
----------	---	---------	------------------------------

c) Se a dívida for originária de IPM e o responsável reconhecer a dívida, através da assinatura do Termo de Reconhecimento de Dívida (conforme modelo constante do Anexo “B” da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03), o valor a ser ressarcido poderá ser parcelado, observando que, sobre as parcelas, incidirão juros de acordo com o publicado no B Info nº 10 de 31 Out 05, desta Inspeção.

d) Se a dívida for originária de IPM e o responsável não reconhecer a dívida, o Comandante, Chefe ou Diretor deverá abrir Processo Administrativo, conforme Art 9º da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03, para oferecer ao responsável a oportunidade para apresentar defesa e alegações que entender necessárias, atingindo o objetivo Constitucional do Contraditório e da Ampla Defesa. Após a solução do Processo Administrativo, caso o responsável pelo dano não concorde em pagar a dívida, deverá remeter o processo à 12ª RM para Inscrição na Dívida Ativa da União.

4. O encarregado da Sindicância, do IPM ou do Processo Administrativo poderá solicitar apoio técnico à 12ª ICEx, por intermédio de sua OM, com vistas à obtenção de informações pertinentes à apuração dos prejuízos e orientações quanto à quantificação e atualização dos respectivos valores. Para a emissão de Laudo Pericial Contábil, o encarregado poderá solicitar a outra OM de sua área, por intermédio dos Canais de Comando, a designação de oficial com o Curso de Ciências Contábeis possuidor de registro no Conselho Regional de Contabilidade.

5. Os débitos de qualquer natureza para com a Fazenda Nacional poderão ser parcelados em até 60 (sessenta) prestações mensais e sucessivas, observadas as disposições do art 1º da Portaria Conjunta nº 02 PGFN/SRF, de 31 Out 2002. Para o pagamento parcelado, deverá ser observado o disposto no Regulamento de Administração do Exército (RAE) e a atualização do débito até o ressarcimento total, atentando para o fato de que continuará incidindo juros de mora à razão de 1% ao mês, sempre em relação ao valor original do débito ou saldo remanescente, já atualizado monetariamente pelo IPCA. (Of nº 441-SCR.2/D Aud/Circular, de 14 Set 01, transcrito no B Info nº 10/05, desta ICEx).

Porém, a fim de permitir a recomposição do erário e, ao mesmo tempo, respeitar a margem consignável estipulada pelo § 3º do art. 14 da MP 2.215-10, seria possível parcelar o débito em um número maior do que as sessenta prestações mencionadas na Portaria em questão. A Secretaria de Economia e Finanças (SEF), através de parecer constante do Of nº 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 24 Abr 07, a fim de preservar a margem consignável e os descontos obrigatórios, é favorável a implantação eventual de descontos parcelados em um número maior que as sessenta prestações previstas pela Portaria Conjunta nº 002 –PGFN, de 2002. Indo além, as indenizações a imputar ou imputadas aos militares deverão ser dimensionadas, sempre que possível, de modo a permitir que os descontos sejam concluídos antes do respectivo licenciamento ou exclusão do serviço ativo.

6. Após a instauração do Processo Administrativo, o Comandante deverá nomear em BI o respectivo encarregado do Processo Administrativo, que deverá ser preferencialmente, o mesmo que foi designado como encarregado do IPM, para que, de posse da cópia do relatório e solução do IPM, agora como peça do supracitado processo, dê prosseguimento à apuração, visando ao ressarcimento do prejuízo. A composição do Processo Administrativo deverá seguir o preconizado no Art 19, da Portaria 008-SEF, 23 Dez 03.

a. Após a apreciação das alegações de defesa apresentadas pelo responsável e a análise das provas juntadas aos autos, bem como coletadas as informações complementares julgadas cabíveis, o encarregado do Processo Administrativo emitirá seu parecer conclusivo pela imputação ou não de

12ª ICFeX	Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011	Pág. 22	Confere <hr/> Ch 12ª ICFeX
-----------	---	---------	-------------------------------

responsabilidade pecuniária de acordo com o disposto no Anexo “ D” , da Port 008-SEF, de 23 Dez 03.

b. De posse do parecer elaborado pelo encarregado do Processo Administrativo, o Comandante dará a solução do processo no prazo de 5 (cinco) dias corridos e deverá, se for o caso, de terminar que seja providenciada a notificação do responsável (Anexo “ C” , da Port 008-SEF, de 23 Dez 03) para que recolha, no prazo de 15 (quinze) dias, o valor do prejuízo a ele imputado e assine o Termo de Reconhecimento de Dívida (Anexo “ B” , da Port 008-SEF, de 23 Dez 03).

c. Ao término do Processo Administrativo, o encarregado do mesmo necessitará atualizar novamente os valores devidos conforme transcrito no Binfo nº 10/05, desta ICFeX.

7. Cabe ressaltar , conforme determinação do TCU, constante no B Info nº 02, de 28 de fevereiro de 2007, desta Inspeção, Acórdão nº 2561/2006 – Segunda Câmara, o que se segue:

“ 1. A absolvição penal não elide as responsabilidades civil e administrativa, salvo se a sentença absolutória decorrer de reconhecimento da inexistência do fato ou negativa de autoria.”

“ 2. Ainda que a responsabilidade no âmbito do Tribunal não esteja afastada em virtude de a absolvição penal ter ocorrido por insuficiência de provas, deve haver elementos suficientes nos autos que permitam concluir que os responsáveis concorreram para o resultado provável.”

8. Os militares que vêm sofrendo descontos em suas remunerações, com vistas à recomposição ao erário, após competente processo administrativo e, na hipótese de virem a ser absolvidos na esfera criminal, apenas se a instrução criminal concluisse pela inexistência do fato ilícito ou negação da autoria, é que o juízo criminal vincularia a esfera administrativa e, conseqüentemente, a devolução do valor descontado seria restituído, com as correções e atualizações financeiras legais, na forma do art. 16 do Decreto Lei nº 2.323, de 1987, e do art. 54 da Lei 8.383, de 1991. Todavia, se a absolvição criminal se desse por outro motivo que não os apontados anteriormente, poderia, ainda assim, haver aplicação de sanções administrativas, desde que observado os princípios do contraditório e da ampla defesa, sem ocorrer, neste caso, devolução de valores descontados.

Implantado o desconto em contracheque e havendo contestação judicial pelo responsável, o Comandante, Chefe ou Diretor da OM deverá proceder da seguinte forma:

I – quando receber ordem judicial no sentido de interromper os descontos, deverá cumpri-la e informar ao Juízo e ao Gabinete do Comando do Exército, por intermédio da 12ª RM, de acordo com o disposto nos Avisos Ministeriais nº 250 e 251, de 1994, sobre os processos para a Defesa da União;

II – aguardar o pronunciamento definitivo do Juízo, quer em liminar ou sentença e, sendo a decisão judicial desfavorável ao responsável pelo prejuízo, restabelecer o desconto;

III – caso a decisão, após a apreciação do recurso cabível, seja favorável ao responsável e, conseqüentemente, determine à Administração para que mantenha a suspensão dos descontos, deverá informar a 12ª ICFeX..

9. A UG deverá atentar quanto à qualificação e quantificação do prejuízo, quando da solução da Sindicância, IPM ou Processo Administrativo. Esta Inspeção tem observado que muitas soluções se abstêm da qualificação dos responsáveis, bem como da quantificação dos prejuízos a eles imputados, concluindo genericamente sobre os fatos apurados, impedindo assim a cobrança dos prejuízos causados ao erário.

<b>12ª ICFEx</b>	<b>Continuação do BInfo nº 01 de 31 de janeiro de 2011</b>	<b>Pág. 23</b>	<b>Confere</b> <hr/> <b>Ch 12ª ICFEx</b>
------------------	--	----------------	---

10. Por fim, esta Inspeção solicita aos Srs OD que designem, dentro da Fiscalização Administrativa, um militar responsável para acompanhar o andamento dos processos instaurados para apuração de danos ao erário, o qual deverá montar uma pasta contendo os seguintes documentos, além do presente ofício:

- a. Portaria 008 – SEF, de 23 de dezembro de 2003;
- b. Ofício 441-SCCR.2/ D Aud, de 14 de setembro de 2001;
- c. Ofício 006- A/2, de 26 de janeiro de 2006;
- d. MSG SIAFI 2007/0137187- SEF - GESTOR, de 30 de janeiro de 2007;
- e. Indenização de Viaturas Civis – Orientação publicada no B Info nº 1, de 31 de janeiro de 2006, desta Inspeção;
- f. Ofício nº 010-SPEC/ D Aud/SEF – Circular, de 18 de março de 2004, publicado no B Info nº 4, de 28 de abril de 2006 desta Inspeção;
- g. Ofício nº 158 – Asse Jur -04 (A1/SEF), de 16 de dezembro de 2004;
- h. Of nº 098 – Asse Jur – 07 (A1/SEF), de 24 Abr 07.

11. Solicito a esse OD acusar recebimento, via Msg SIAFI, do presente documento.

MILTON PEREIRA DE ALBUQUERQUE JÚNIOR - Cel  
Chefe da 12ª ICFEx